



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 932

AUTÓGRAFO Nº 065/2009

PROJETO DE LEI Nº 062/2009

DATA 26 / 06 / 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA GABRIELA STOCKL RONCHI “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS CONSELHOS DE ESCOLA PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA”.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de recursos financeiros com as escolas públicas municipais através do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Marechal Floriano - ES.

Art. 2º - Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção das instalações. De forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, devendo ser empregado:

- I – na manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- II – no pagamento de contas de telefone e internet;
- III – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.

Parágrafo Único - Por unidade executora entende-se o órgão responsável pela formalização dos processos de adesão, habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 932

AUTÓGRAFO Nº 065/2009

PROJETO DE LEI Nº 062/2009

DATA 26 / 06 / 2009

Art. 3º - Os recursos financeiros serão repassados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 4º - O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse.

§1º - Para efeito de cálculo as escolas receberão um valor per capita de acordo com o número de matrículas:

I – escolas com até 200 (duzentos) alunos o valor per capita será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ano;

II – escolas com ou mais de 201 (duzentos e um) alunos o valor per capita será de R\$ 20,00 (vinte reais) por ano.

Art. 5º - Os recursos transferidos a conta do PMDDE, deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas distintas e específicas.

Art. 6º - A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos deverão ser apresentadas ao final de cada trimestre, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º - As prestações de contas serão apresentadas até o último dia útil do trimestre a que se refere à parcela, tendo como data limite para a apresentação da prestação de contas do último repasse o dia 31 de dezembro do ano do repasse.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 065/2009 _____

LEI Nº 932

PROJETO DE LEI Nº _____ 062/2009 _____

DATA 26 / 06 / 2009

§ 2º - Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vir a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecer-se-á um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 3º - Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I – omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
- II – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE.

Art. 7º. O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às unidades Executoras ocorrerá quando a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada na forma prevista do Art. 6º.

Art. 8º. O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 9º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE é de competência do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Administração, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 10. A presente lei será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das Verbas Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 065/2009 _____

LEI Nº 932

PROJETO DE LEI Nº _____ 062/2009 _____

DATA 26 / 06 / 2009

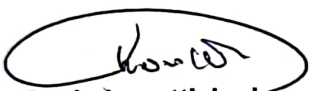
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 24 de junho de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária